

## SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO	2

**ANEXO III – MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO  
PA nº. 001/2022 - Chamamento Público nº. 001/2022**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA E A COOPERATIVA DE TRABALHO E DE PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA COOPERIPANEMA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DE COLETA E TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA - SP.**

O **Município de Araçoiaba da Serra**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.069/0001-78, com sede na Av. Luane Milanda Oliveira, n. 600, Jd. Salete, Araçoiaba da Serra – São Paulo, CEP: 18.190-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, portador do RG n. 24.431.755-0 e do CPF n. 261.803.938-69, designado neste ato como **MUNICÍPIO** e de outro lado a **Cooperativa de Trabalho e de Produção de Bens e Serviços Ambientais LTDA COOPERIPANEMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 44.071.292/0001-29, com endereço na Rua Santa Rita, n. 282, Jardim São Roque, na cidade de Araçoiaba da Serra - São Paulo, CEP: 18.190-000, neste ato representada por **LUZINETE CARDOSO DA GAMA**, cargo: Presidente, portadora do RG nº 56.157.040-1 e do CPF nº 791.098.299-20, residente e domiciliada na Rua Benedito Antunes Ribeiro, n. 221, Centro, designada neste ato como **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

A formalização de acordo de cooperação viabilizará a consecução de finalidades de interesse público e recíproco entre as partes, visando a prestação de serviços ambientais de coleta e triagem de resíduos sólidos gerados no município de Araçoiaba da Serra.

A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Município e a Cooperativa de Trabalho e de Produção de Bens e Serviços Ambientais LTDA COOPERIPANEMA ou com seus cooperados.

Resolvem com fundamento no Decreto Municipal nº 2.347 de 20/10/2021 e Lei Federal nº 13.019/2014, Lei nº 12.305 de 02/08/2010, Decreto Federal nº 7.404/2010, celebrar o presente Acordo de Cooperação mediante termos, cláusulas e condições que seguem:

*Suzinete*

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação, o estabelecimento de parceria entre o Município e a Cooperativa de Trabalho e de Produção de Bens e Serviços Ambientais LTDA COOPERIPANEMA para os serviços ambientais de coleta e triagem de resíduos sólidos recicláveis gerados no município de Araçoiaba da Serra, com interesse mútuo, visando a implementação de ações conjuntas para a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis produzidos pelos habitantes do Município, bem como triagem, classificação, armazenamento, comercialização dos resíduos recicláveis, destinação adequada e ações de educação ambiental, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado, e que é parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

2.1 – As partes designam seus representantes abaixo mencionados, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação.

- a) Representantes do Município: Fabrício de Aquino Ferreira – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente (Gestor); Allas Henrique Haro Manrique - Diretor de Meio Ambiente (Fiscal);
- b) Representante da Cooperativa: Luzinete Cardoso da Gama - Presidente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recurso financeiro, sendo que cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme regras estabelecidas no artigo 21 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante Termo Aditivo.

*Signato*



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

4.2 - A cooperativa terá um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura deste instrumento legal, para atenderem o estabelecido no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

5.1 – Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

6.1 – As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 – Juntamente com as obrigações constantes no Plano de Trabalho, caberá ao **MUNICÍPIO**, para o cumprimento da parceria e cooperação referentes:

- I - Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III - Articulação entre as diversas esferas do poder público e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada dos resíduos sólidos;
- IV - Capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- V - Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei 11.445 de 2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020;
- VI - Integração das entidades, empresas de reciclagem e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- VII - Diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos gerados no município, com origem, volume, caracterização e formas de destinação e disposição final

*Suzano*



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

praticadas, identificação dos passivos associados, inclusive áreas contaminadas e as medidas de saneamento destas.

VIII - Projetos, programas e ações de educação ambiental que promovam a racionalização do consumo, redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

IX - Implantação de programas de coleta seletiva e a organização de cooperativas ou associações de trabalhadores com materiais recicláveis/reutilizáveis – catadores, priorizando a participação destes trabalhadores nas atividades de logística reversa e responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Estímulo à criação de fontes de negócios, emprego e renda através da valorização dos resíduos sólidos;

X - Metas de redução, reutilização, coleta seletiva, reciclagem e redução de rejeitos encaminhados para aterros sanitários ou outras formas de disposição ambientalmente adequadas.

7.2 – Juntamente com as obrigações constantes no Plano de Trabalho, caberá à **ENTIDADE**, para o cumprimento da parceria e cooperação:

I - Prestar os serviços de coleta seletiva e triagem dos resíduos utilizando a mão de obra de catadores;

II - Coleta diária de materiais recicláveis no sistema porta-a-porta ou outro sistema com eficácia semelhante ao apresentado pelo Departamento de Meio Ambiente em seu plano de trabalho, devidamente justificado e passível de fiscalização pelo Departamento de Meio Ambiente, em toda a área urbana do Município de Araçoiaba da Serra – SP;

III - Recebimento direto de materiais recicláveis no galpão;

IV - Transporte dos materiais até o galpão;

V - Triagem/separação do material coletado de acordo com sua tipologia;

VI - Prensagem e enfardamento dos materiais coletados;

VII - Pesagem dos materiais enfardados;

VIII - Armazenagem dos materiais;

IX - Venda dos materiais às empresas, indústrias, associações dentre outras, responsáveis por realizar a reutilização ou reciclagem dos materiais ou ainda o repasse a terceiros que farão este serviço ou ainda que darão a destinação ambientalmente adequada;

X - Separação do rejeito, separando dos materiais recicláveis coletados, Armazenamento e pesagem dos rejeitos e destinação dos rejeitos ao aterro;

XI - Emissão de relatórios mensais dos tipos e quantidades de materiais recicláveis coletados, da quantidade de material destinada ao Aterro Sanitário (rejeito) e da quantidade de material vendido ou doado;





PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

XII - Atendimento tanto a Iniciativa Privada, aos órgãos da Administração Pública, quanto da população em geral.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1 – É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 – O presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial, conforme art. 28, § 1º do Decreto Municipal nº 2347/2021.

### **CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba – SP, para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa.

E por estarem assim justos e de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo ou fora dele.

Araçoiaba da Serra, 06 de abril de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
Prefeito Municipal  
Município de Araçoiaba da Serra

*Luzinete Cardoso da Gama*

**LUZINETE CARDOSO DA GAMA**  
Presidente  
COOPERIPANEMA

TESTEMUNHAS

01

02

CPF: 296.112.408-56

CPF: 435.948.138-19